

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0280/1997 DE 1997

2 - 14,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0280/1997 DE 08/04/97

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO MIAR (---)

E M E N T A:

VEDA A PERMANENCIA DE CACAMBAS METALICAS ESTACIONARI-
AS PARA COLETA DE LIXO, ENTULHO E OUTROS MATERIAIS SO-
LIDOS RESIDUAIS NO LEITO CARROCAVEL DAS VIAS PUBLICAS
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O B S E R V A C O E S

DELIBERACAO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:13:19

00000014980-29



25 de 300
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 280 de 19 97

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI

Nº

AS COMISSÕES DE: 08 ABR 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA
Pel. sun. MENDES E. M. A.
THAIS, Thais. E. S. R.
F. P. A. C. S. E. P. C. A. S. S. O.

Veda a permanência de caçambas metálicas estacionárias para coleta de lixo, entulho e outros materiais sólidos residuais no leito carroçável das vias públicas, e dá outras providências.

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica vedada a permanência de caçambas metálicas estacionárias para coleta de lixo, entulho e outros materiais sólidos residuais nas calçadas e no leito carroçável das vias públicas.

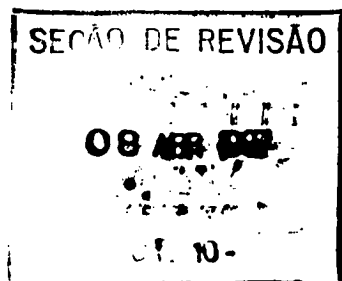
Art. 2º - As empresas responsáveis pelas referidas caçambas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei, para sua retirada, sob pena de apreensão do objeto e de multa de 1000 (mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 abril de 1997

Alberto "Turco Loco" Hiar
ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requerimento nº 02 de 14/04/97
03 14/04/97 a 1

[Handwritten signature]



Folha n.º	2	de proc.
n.º	280	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa terminar com a colocação de caçambas metálicas espalhadas nas calçadas e no leito carroçável das vias públicas do município.

Considerando que com a sua proibição estaremos garantindo a preservação da segurança do trânsito de veículos e pedestres nas vias públicas da capital;

Considerando que as caçambas além de dificultar a circulação dos veículos, contribuem em muito com os engarrafamentos do trânsito, uma vez que existem mais de 20.000 espalhadas pelas ruas da cidade;

Considerando que cabe à Prefeitura a remoção de: resíduos domiciliares; resíduos sólidos originários de prestação de serviços, comerciais e industriais, entulho, terra e sobras de materiais de construção, etc.;

Apresentamos a presente propositura, esperando o apoio dos senhores vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 280 de 19 97 14 04 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 242/94 , 1562/95 , 322/96 , 398/96 ,
648/96 , 870/96 , 871/96 , 98/97 ,
237/97.

em 14/04/97

Ao Nobre Vereador

ALBERTO HIAR:

Para se manifestar sobre os PLs. 237/97, 98/97,
871/96, 870/96, 648/96, 398/96, 322/96, 1562/95
e 242/94, por tratarem de matéria similar à de
seu Projeto.

NELO RODOLFO
Presidente

Ao Nobre Vereador

ALBERTO HIAR:

Nos termos do despacho do
Sr. Presidente.

08.05.97

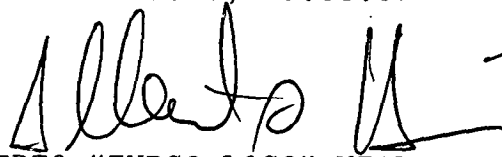
LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo-
A. I. M.

À A.T.M.

Realmente, todos os projetos citados citados falam sobre caçambas, entretanto o efeito de meu projeto é completamente diferente, uma vez que o mesmo veda a permanência de caçambas no leito carroçável das vias públicas.

Em face ao exposto solicito que o presente projeto siga sua tramitação normal

São Paulo, 05.08.97



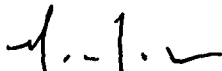
ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR

Vereador

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça:

Ante a manifestação do
autor, para apreciação.

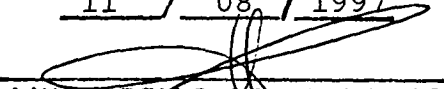
11/08/97



NELO RODOLFO
Residente

A Com. de Const. e Justiça

11 / 08 / 1997


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 12 08 97

(a) M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 280 de 1997 12.08.97 (a) M

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 12/8/97 às 15:00 p.

Ao Ilustre Vereador José Newton
para a ler.

Sala da C. 8
em 19 de 8 97
Presidente

Ao Ilustre Vereador BRASÍLIA VIANA
para a ler.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 2 do Set de 19 99
Presidente

S E G U E.....juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 30.10.98

(a) M



Folha No 05 do proc
No 280 do 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO Nº

07 - RPS
07-0037/1998

CONSIDERANDO que há nove projetos de lei dispondo sobre a utilização de caçambas metálicas estacionárias para coleta e remoção de entulho, em tramitação nesta Casa;

CONSIDERANDO as constantes reclamações dos munícipes contra a colocação indiscriminada das caçambas nos leitos carroçáveis;

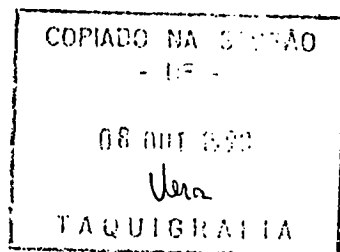
CONSIDERANDO, ainda, que o Departamento de Limpeza Urbana - LIMPURB, apontou a existência de cerca de 5000 caçambas irregulares em nossa cidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que uma metrópole do porte de São Paulo deve possuir uma legislação que discipline o uso de caçambas metálicas estacionárias com a maior urgência;

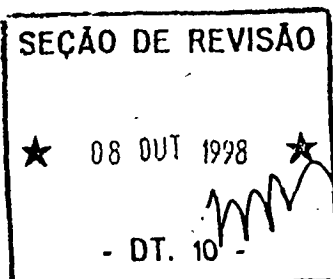
REQUEREMOS à Douta Mesa, ouvidos os respectivos Autores, bem como a Liderança do Governo, e nos termos regimentais, o envio dos projetos de lei abaixo relacionados à D. Comissão de Constituição e Justiça, com a finalidade de ser elaborado um substitutivo ao PL 564/94, do Executivo, consolidando todas as propostas sobre o assunto, submetendo-o à apreciação das Comissões Permanentes competentes e, finalmente, ao Egrégio Plenário.

PROJETOS DE LEI:

- 564/94 - Executivo;
- 1562/95 - Vereador Hanna Gharib;
- 398/96 - Vereador Nelo Rodolfo;
- 237/97 - Vereador Wadih Mutran;
- 280/97 - Vereador Alberto Hiar;
- 474/97 - Vereador Carlos Takahashi;
- 796/97 - Vereador José Izar;
- 1074/97 - Vereadora Ana Maria Quadros;
- 249/98 - Vereador Dito Salim.



Sala das Sessões, 18 de agosto de 1998.



A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Handwritten signatures]

PL recebido(a) em: 07/12/1994

SÃO PAULO - PMSP

A Com. de Const. e Justiça

08 / 10 / 98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/10/98 às 18:00 hs.

A A. T. M.

Em 02/12/98

Marlene S. de Oliveira
Marlene S. de Oliveira
Secretária

A Com. de Const. e Justiça

16 / 12 / 98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/98 às 18:40 hs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. 04 - Instalado nesta data 06/08/99

106108/99

Carmen de Mello
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 06 do proc.
N.º 280 de 1997
O funcionário [assinatura]
CARMEN CEBELLO
Assessoria Jurídica

PL 280/97
02/08/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, que visa proibir a permanência de caçambas metálicas estacionárias para coleta de lixo, entulho e outros materiais.

A propositura estabelece prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da lei, para que as empresas responsáveis providenciem a retirada das caçambas, sob pena de apreensão das mesmas e multa de 1000 (mil) UFIR.

Apesar da louvável intenção do ilustre autor da propositura, esta não pode prosperar.

Cumpre, inicialmente, esclarecer que o projeto, ao proibir a permanência de caçambas metálicas para coleta de lixo, entulho etc., seja nas calçadas, seja no leito carroçável, não apresenta alternativas para a coleta desse tipo de material. Desse modo, por possuir redação imprecisa, a propositura fere a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que, com base em mandamento constitucional, normatiza a elaboração das leis, impondo em seu art. 7º, III, que "o âmbito da aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva." Ora, o projeto peca por não ter a especificidade exigida, logo por imprecisão do objeto, colidindo, então, também, com o disposto no parágrafo único do art. 211 do Regimento Interno desta Câmara Municipal que exige que as proposições sejam redigidas em termos claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

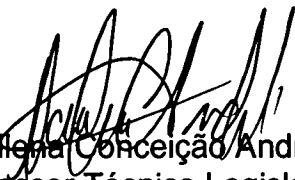
Folha n.º 07 do proc.
N.º 280 de 1997
O funcionário CARMEN DE BELLO
Substituto Permanente

Ao mesmo tempo, o projeto invade o campo das iniciativas privativas do Prefeito, por visar dispor sobre coleta de lixo, atividade definida no inciso II do art. 125, da Lei Orgânica do Município, especificamente, como serviço público municipal, afrontando o art. 37, § 2º, IV, da Carta Local.

Ao adentrar na esfera das iniciativas atribuídas exclusivamente ao Chefe do Executivo o projeto acaba por atacar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, positivado nos arts. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica paulistana.

Assim sendo, a propositura é INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.

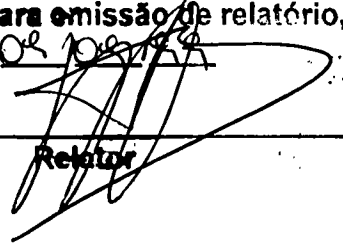

Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminha-se, em 21/9/97


Roberto Tripodi
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 02/10/97


Relator



PUBLIQUE-SE EM
29 9 1997
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 280 de 1997
funcionário
Assistente Parlamentar...

16 - PAR
16-1089/1999

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 280/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, que visa proibir a permanência de caçambas metálicas estacionárias para coleta de lixo, entulho e outros materiais.

A propositura estabelece prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da lei, para que as empresas responsáveis providenciem a retirada das caçambas, sob pena de apreensão das mesmas e multa de 1000 (mil) UFIR.

Apesar da louvável intenção do ilustre autor da propositura, esta não pode prosperar.

Cumpre, inicialmente, esclarecer que o projeto, ao proibir a permanência de caçambas metálicas para coleta de lixo, entulho etc., seja nas calçadas, seja no leito carroçável, não apresenta alternativas para a coleta desse tipo de material. Desse modo, por possuir redação imprecisa, a propositura fere a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que, com base em mandamento constitucional, normatiza a elaboração das leis, impondo em seu art. 7º, III, que "o âmbito da aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva." Ora, o projeto peca por não ter a especificidade exigida, logo por imprecisão do objeto, colidindo, então, também, com o disposto no parágrafo único do art. 211 do Regimento Interno desta Câmara Municipal que exige que as proposições sejam redigidas em termos claros.

Dg/pl0280-7

17 - RELCOM
17-0541/1999



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 89 do proc.
N.º 280 de 1959
Funcionário
Assistente Parlamentar

Ao mesmo tempo, o projeto invade o campo das iniciativas privativas do Prefeito, por visar dispor sobre coleta de lixo, atividade definida no inciso II do art. 125, da Lei Orgânica do Município, especificamente, como serviço público municipal, afrontando o art. 37, § 2º, IV, da Carta Local.

Ao adentrar na esfera das iniciativas atribuídas exclusivamente ao Chefe do Executivo o projeto acaba por atacar o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, positivado nos arts. 2º da Constituição Federal e 6º da Lei Orgânica paulistana.

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/7/59

Dg/pl0280-7

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 02 / out / 99
 página 56 coluna 3a
 Conferido: *Ami*

A. A. T. M.
 Em 04 / 10 / 99

Ami
 AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
 Oficial Legislativo

CÂMARA DE SÃO PAULO
 SEQUE(M) o(s) rubri-
 cado(s) sob n.º 07
 n.º 13/10/99
 Informação sob

RITA DE CÁSSIA ANDRÉ
 Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 08 de outubro de 1999

MEMO 187 /99 - A T M

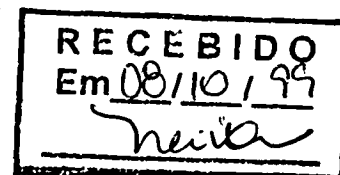
AO NOBRE VEREADOR

DALTON SILVANO, LÍDER DA BANCADA DO PSDB

O PL 280/97 , de autoria do Ex-Vereador
ALBERTO HIAR , será tido como **REJEITADO**
em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE**
emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO**
AO PLENÁRIO, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do
Regimento Interno.

Atenciosamente,

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe - Subst.
A T M



NEIVA M. DE PAULA
R.F. 23847
Assessora

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE, juntado nesta data papel a' informação rubricado sob
documento
fôlha n.º 11.27140/99 a) AB.

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor 10-686



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	de 11
n.º	PL. 280	de 10.97
10.686		
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES		
Encarregada de Setor		

RECURSO

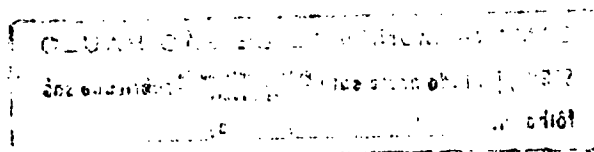
11 - REC
11-0114/1999

RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 280/97, de autoria do ex-Vereador ALBERTO HIAR (Turco Loco) que dispõe sobre a vedação da permanência de caçambas estacionárias para a coleta de lixo, entulho e outros materiais sólidos residuais no leito carroçável das vias públicas e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 1999.

DALTON SILVANO
Vereador
Líder da Bancada do PSDB



Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 280 de 19 97 26, 12, 2000 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 1.811.06

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

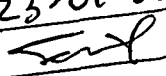
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

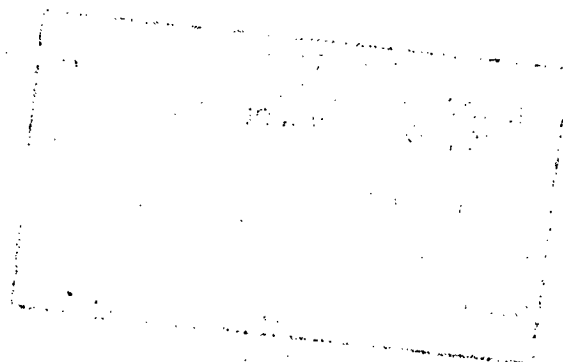
09/01/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	- 12 - fls.
Arquivo em	- 23-01-2001
O Func.º	
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101.258	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)